

RESOLUÇÃO CEG nº 07/2021

Dispõe sobre as regras de funcionamento do ano letivo de 2021 a ser realizado em modalidade remota.

O Conselho de Ensino de Graduação, em sessão ordinária de 07 de julho de 2021, considerando:

1. A situação atípica do Ensino de Graduação presencial, decorrente da permanência da situação de emergência sanitária, em virtude da pandemia da Covid-19;
2. A conseqüente necessidade de continuidade do ensino remoto em face do isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19.

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º. Autorizar a realização de atividades pedagógicas remotas, mediadas ou não por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), ao longo do ano letivo de 2021, em caráter excepcional, a saber:

- I. Atividades mediadas por TIC, síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- II. Disponibilização de conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, correio eletrônico, entre outros;
- III. Disponibilização de material didático a estudantes, com as devidas orientações pedagógicas;
- IV. Orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;
- V. Avaliações mediadas por TIC.

§1º. As atividades mediadas por TIC que envolvam exposição de conteúdo novo deverão ser, preferencialmente, assíncronas.

§2º. As atividades síncronas, preferencialmente, devem ter sua gravação disponibilizada, respeitados os direitos de imagem de Servidores(as) Docentes, Técnico-administrativos(as) e Discentes envolvidos.

§3º. Avaliações poderão ser síncronas ou assíncronas, mediadas por TIC nos termos do rt.1º, V desta resolução.

§4º. Avaliações não deverão implicar atividades presenciais.

§5º. Avaliações síncronas deverão acontecer, obrigatoriamente, nas janelas de aula previstas para a respectiva disciplina.

Art. 2º. Autorizar a realização de estágios de forma remota, respeitadas as especificidades de cada curso ou atividade profissional, com a devida autorização da instância acadêmica responsável pelo curso de graduação, em comum acordo com a instância acadêmica responsável pelo estágio, quando couber.

Art. 3º. Autorizar estágios curriculares e extracurriculares presenciais para todos os Cursos de Graduação, nos termos da resolução CEG 06/2020 e da Resolução 02/2021.

Art. 4º. Autorizar, em caráter excepcional:

- I. A interrupção da contagem dos prazos máximos de integralização de curso e de trancamento de matrícula;
- II. A inscrição em disciplinas de estudantes que possuam débitos referentes à retenção indevida de livros de bibliotecas ou de qualquer outro material de ensino pertencente à UFRJ;
- III. A não reprovação por frequência, exclusivamente, durante o período de ensino remoto;
- IV. A inscrição em menos de 06 (seis) créditos.
- V. O aluno admitido na UFRJ, por concurso de acesso aos cursos de graduação, transferência externa, transferência ex-officio ou isenção de vestibular só terá pleno direito ao Trancamento Solicitado após cursar na UFRJ, com aproveitamento, um mínimo de 1 crédito.

Art. 5º. O uso de câmeras de vídeo durante a realização de atividades remotas deverá respeitar as especificidades de cada disciplina e ser regulada pela Congregação ou órgão máximo de deliberação da Unidade ou estrutura equivalente responsável pelo curso.

Parágrafo único. A utilização da câmera como obrigatória deverá ser previamente informada no programa da disciplina.

Art. 6º O quantitativo de vagas das disciplinas obrigatórias, de escolha restrita, condicionada e livre, ofertadas no ano letivo de 2021 deverá ser igual ou maior ao quantitativo de vagas das disciplinas obrigatórias, de escolha restrita, condicionada e livre, ofertadas no ano letivo de 2019.

Parágrafo único: A Congregação ou órgão equivalente poderá redefinir a oferta de vagas das disciplinas obrigatórias, de escolha restrita, condicionada e livre, conforme a demanda e as condições da unidade.

Art. 7º. É assegurado o direito à avaliação de segunda chamada ou prorrogação de prazo, não inferior ao período de impedimento, ao aluno que não tenha realizado qualquer avaliação de desempenho acadêmico, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º. Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- a) Internação hospitalar devidamente comprovada;

- b) Doença comprovadamente impeditiva da realização confirmada por um atestado médico, com carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- c) Até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);
- d) Até 08 (oito) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho ou adoção;
- e) Exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- f) Convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;
- g) Participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;
- h) Apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovada;
- i) Participação em reunião de qualquer órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação;
- j) Até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento;
- k) Situações decorrentes de emergências climáticas;
- l) Situações de violência policial no local de residência do estudante;
- m) Interrupção no fornecimento de energia elétrica ou mau funcionamento inesperado de dispositivos eletrônicos;
- n) Eventos não previstos que ofereçam riscos à vida do discente ou de terceiros sob seus cuidados.

§ 2º. O docente responsável pela disciplina poderá ainda decidir por aplicar a avaliação de segunda chamada, mesmo que a solicitação não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente Resolução.

Art. 8º. A Comissão Especial de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (CEAANP) permanecerá existindo enquanto vigorar o ensino remoto.

Parágrafo único. A CEAANP será composta por até 09 (nove) membros do CEG, mantida a paridade entre as categorias.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e suspende, provisoriamente, os Art. 13, da Resolução CEG nº 15/1971, Art. 2º, 6º, 7º e 11, da Resolução CEG nº 03/2008, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil e atendendo às orientações da Reitoria da UFRJ.

Art. 10. Ficam revogadas as resoluções CEG nº 03, 04 e 09/2020.

Art. 11. Casos omissos deverão ser analisados pela CEAANP, submetidos à Câmara afeita e encaminhados à Plenária do CEG.